

sada de Saramagos, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado por decisão proferida em 28 de Setembro de 2007 — artigo 232.º, n.º 2, do CIRE.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento — os constantes do artigo 233.º do CIRE. Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

8 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso C. Pimentel*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Monteiro Gonçalves*.

2611057174

Anúncio n.º 7211/2007

Prestação de contas (liquidatário) Processo n.º 2275/03.4TBFAF-F

Liquidatário judicial — Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva Insolvente — massa falida de Correia & Silva, L.^{da}

O Dr. Sérgio Afonso C. Pimentel, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores da insolvente Correia & Silva, L.^{da}, CIPC 500639656, com sede em Porinhos, Arões São Romão, 4820 Fafe, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio no *Diário da República*, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

10 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso C. Pimentel*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Monteiro Gonçalves*.

2611057172

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 7212/2007

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 3380/07.3TBGMR

Insolvente — José Cândido Freitas Lima Lemos.

No 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, no dia 1 de Outubro de 2007, às 16 horas e 34 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor José Cândido Freitas Lima Lemos, número de identificação fiscal 140393382, bilhete de identidade n.º 855274, com endereço no lugar Alvarinho, Lordelo, 4815 Guimarães.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Joaquim Alberto de Freitas Pereira, com endereço na Avenida de D. João IV, Edifício Vila Verde, bloco B1, 580, 1.º, esquerdo, 4800 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22 de Novembro de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

2 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Cardoso Maia*.

2611057179

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 7213/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 3993/07.3TBGMR

No 5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, no dia 1 de Outubro de 2007, às 14 horas e 40 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora ETELOS — Empresa Têxtil de Lordelo, L.^{da}, número de identificação fiscal 500101515, com sede no lugar da Giesteira, Lordelo, 4800-000 Guimarães.

É administrador do devedor Roldão dos Prazeres e Silva, com domicílio fixado na Rua de Angola, 46, rés-do-chão, Ermesinde, 4440-000 Valongo.

Para administrador da insolvência é nomeado Joaquim Alberto de Freitas Pereira, com domicílio profissional na Avenida de D. João IV, Edifício Vila Verde, bloco B-1, 580, 1.º, esquerdo, 4810-534 Guimarães.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo seu actual administrador, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registado ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 3 de Dezembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.